



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I N° 527/09, de 30 de dezembro de 2009.

ORIGEM: LEGISLATIVO MUNICIPAL.

“Reajusta em 5,00% os vencimentos do Pessoal Civil da Câmara Municipal de Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2010 e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - É concedido a partir de 1º de janeiro de 2010, um reajuste revisional de 5,00% (cinco virgula zero por cento) incidente sobre os atuais vencimentos, salários e funções públicas do Pessoal Civil da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Canudos do Vale, instituído pela Lei Municipal nº 470, de 25 de fevereiro de 2009.

Art. 2º O salário do ocupante do Emprego Público de Auxiliar Legislativo e sua respectiva promoção na classe, e os vencimentos dos ocupantes dos Cargos em Comissão de Oficial de Gabinete do Legislativo e Assessor Jurídico, passam a ser conforme tabela abaixo:

I – Auxiliar Legislativo:

Referencia Salarial	Padrões de Promoção de Classe						
	A	B	C	D	E	F	G
1	656,01	688,82	721,61	754,41	787,21	820,00	852,81

II – Oficial de gabinete do Legislativo e Assessor Jurídico:

Descrição	Padrão	Valores do Vencimento
Oficial de Gabinete do Legislativo	2	CC-2 = R\$ 1.107,07
Assessor Jurídico	4	CC-4 = R\$ 1.742,61

Art. 3º As despesas decorrentes do reajuste concedido por este Lei correrão à conta de dotações próprias constantes nas Leis de Meios anuais.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 30 de dezembro de 2009.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração